

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 08/2022
Processo Administrativo nº 9941/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV** e a empresa **EBR INTERNET LTDA.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO DE VITÓRIA - CDTV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.482.631/0001-18, situada na Rua Vitória Nunes da Mota, nº 220, 7º e 8º andares do Edifício do CIAC - Centro Integrado de Apoio ao Cidadão, Enseada do Suá, CEP: 29050-480, Vitória – ES, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, Evandro Figueiredo Boldrine**, brasileiro, portador da CI nº 1.584.194 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF 082.570.477-40 e **por sua Diretora Administrativo-Financeira, Letícia Laia Ricieri**, brasileira, Administradora de Empresa, portadora da CI nº 1.323.087 SSP/ES, inscrita no CPF/MF sob nº 039.297.167-47, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **EBR INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.928.308/0001-15, estabelecida à Rua Jayme Martins, nº 85, bairro: Praia do Canto – Vitória - ES, CEP: 29.055-610, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Xavier Timoteo**, brasileiro, casado, portador da CI nº MG13606964 – SSP-MG, inscrito no CPF/MF 063.242.046-42, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo artigo 29, inciso II e artigo 42, inciso II da Lei Federal n.º 13.303/2016, da Lei 10.520/2002, concomitante com a Lei Municipal nº 6.928/2007 e seus decretos de regulamentação e pela Lei Orgânica Municipal, conforme autorização no Processo **Administrativo n.º 9941/2022**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP fixo, destinado à manutenção das atividades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, contemplando serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - O fornecimento de serviços de conectividade IP – Internet Protocol, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP fixo, destinado à manutenção das atividades da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, contemplando serviços de instalação, ativação e configuração dos equipamentos, deverá ser executado considerando o descritivo abaixo:

| CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET | | |
|--|--|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE |
| 1 | Serviços de conectividade IP – Internet Protocol de 100Mbps, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP público fixo, visando à disponibilização de acessos à Internet. Contemplando serviços de Instalação, ativação e configuração dos equipamentos. | 01 |
| 2 | Serviço de Instalação, configuração e ativação do link. | 01 |

2.2 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS

2.2.1 - Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol, por meio de link dedicado (Full para Download e Upload) para acessos à rede Internet;

2.2.2 - Acesso físico deverá ser através de fibra óptica;

2.2.3 - Velocidade mínima de 100 Mbps;

2.2.4 - A Contratada deverá fornecer, no mínimo, 1 (um) IP Público (fixo);

2.2.5 - A conexão de rede interna deverá ser através de Interface Ethernet/Fast;

2.2.6 - Os equipamentos necessários para a conexão com a Internet serão fornecidos pela Contratada, sendo também configurados por ela;

2.2.7 - Todos os equipamentos disponibilizados devem ser de excelente padrão técnico e estarem em excelentes condições de uso e manutenção, possuindo capacidade compatível com a necessidade solicitada;

3.2.8 - A fixação/acomodação dos equipamentos é de responsabilidade da Contratada;

2.2.9 - A Contratada deverá fornecer os cabos, devidamente terminados com conectores, nas dimensões e com as características adequadas, para a interconexão de seus equipamentos aos equipamentos da CDTV.

2.3 - PRÉ-REQUISITOS MÍNIMOS DO SERVIÇO

2.3.1 - A assistência técnica deverá ser executada por empresa devidamente habilitada e no local da entrega e instalação dos equipamentos conforme endereço informados no item 3.5;

2.3.2 - Todas as manutenções deverão ser executadas em horários previamente acordados com o setor competente da CDTV;

2.3.3 - A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como de seus acessórios, sem quaisquer ônus para a CDTV, pelo período de vigência do contrato;

2.3.4 - Os equipamentos fornecidos pela Contratada deverão permitir a perfeita comunicação e acesso à internet;

2.3.5 - A Contratada deverá prestar toda consultoria técnica para viabilizar essa operação de comunicação, com a supervisão da Coordenação de Tecnologia da Informação da CDTV;

2.3.6 - A manutenção dos equipamentos deve ocorrer de forma a deixar o circuito permanentemente ativo, e para isso é necessário que a Contratada possua e disponibilize sempre que necessários equipamentos de backup;

2.3.7 - A manutenção preventiva e corretiva, bem como a configuração e atualizações (upgrades) dos equipamentos (hardware) e programas (software) fornecidos, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;

2.3.8 - Deverão ser fornecidos a CDTV pela Contratada, todos os equipamentos necessários a disponibilização do serviço, de forma a garantir a conectividade e acesso à Internet;

2.3.9 - A Contratada deverá agendar a execução dos serviços com a CDTV, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

2.3.10 - A Contratada não poderá implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o acesso à Internet.

2.4 - NÍVEIS DE SERVIÇOS

2.4.1 - Após a contratação, a empresa prestadora de serviços deverá disponibilizar um número telefônico exclusivo para o atendimento de solicitações de manutenção dos serviços contratados, o funcionamento deste devem ser ininterruptos no horário comercial.

2.4.2 - O prazo máximo de atendimento de um incidente não poderá ser superior a 6 (seis) horas corridas, a contar da hora de realização da chamada técnica pelo CDTV.

2.4.3 - Disponibilidade (%) percentual médio de tempo no qual o link está operacional, no período de 30 dias correspondentes a assinatura de serviço deve ser de 99,0%.

2.4.4 - A Contratada deverá monitorar e supervisionar os circuitos durante o horário comercial, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente.

2.5 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

2.5.1 – Os serviços serão executados na Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV – Rua Armando Moreira de Oliveira, 230, LOTE 01, Quadra EC-01, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-075.

2.6 – DO PRAZO PARA ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1 - A ativação e prestação dos serviços deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às suas especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais), conforme consta na proposta comercial apresentada pela contratada, a qual se vincula o presente instrumento, conforme detalhamento a seguir:

| CONTRATAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET | | | | |
|--|--|------|-----------------------------|-------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$) | PREÇO TOTAL (ANUAL) R\$ |
| 1 | Serviços de conectividade IP – Internet Protocol de 100Mbps, que suporta aplicação TCP/IP, por meio de link dedicado através de fibra óptica e IP público fixo, visando à disponibilização de acessos à Internet. Contemplando serviços de Instalação, ativação e configuração dos equipamentos. | 01 | R\$ 600,00 | R\$ 7.200,00 |
| 2 | Serviço de Instalação, configuração e ativação do link (pagamento será em parcela única). | 01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS | | | | R\$ 7.200,00 |

3.2 - No preço deverão estar inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, embalagens, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

41 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de orçamento próprio da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória – CDTV, conforme a seguir:

- Dotação orçamentária nº – 03.01.04.122.0033.2.0151
- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99
- Fonte de Recursos: 1.001.0000.0000 - Exercício 2022

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

51 - O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 05 (cinco) anos, por se tratar de serviços continuados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

6 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES – DA CONTRATADA:

6.1 - Observar todas as condições e requisitos constantes neste contrato e no Termo de Referência.

6.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

6.3 - Notificar a CDTV, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;

6.4 - Respeitar as normas e políticas de segurança da CDTV;

6.5 - Prestar o serviço ininterruptamente, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvaguardado os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV.

6.6 - Nos casos previsíveis, a interrupção decorrente de manutenção deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a manutenção deverá ocorrer fora do horário normal do expediente.

6.7 - Garantir que o serviço ofertado e suas respectivas atualizações sejam entregues, instalados e desempenhem todas as funções e especificações previstas neste contrato;

6.8 - Realizar o objeto desta contratação de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

6.9 - Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

6.10 - Comunicar à fiscalização do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução do serviço objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.11 - Assegurar a Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado para clientes de perfil e porte similares aos da CDTV, mediante solicitação expressa deste, sempre que estes forem mais vantajosos do que o plano de serviços apresentados.

6.12 - Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, sem prévia autorização da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV.

6.13 - Não caucionar ou utilizar o CONTRATO para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem a prévia e expressa anuência da Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV.

6.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, salvo nos casos previstos em Lei e autorizados pela Companhia de Desenvolvimento, Turismo e Inovação de Vitória - CDTV.

6.15 - Caso haja a introdução de novas tecnologias, a CONTRATADA deverá garantir que se tais modificações forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e deverão ser compatíveis com o sistema instalado ou superiores, proporcionando a ascensão da qualidade do serviço.

6.16 - Responder pelos danos causados diretamente à CDTV ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal de contrato.

6.17 - Deverá responder também por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços bem como arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos da lei.

6.18 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente contrato;

6.19 - A Contratada compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

6.2 COMPETE À CDTV:

6.2.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados (Fiscal do Contrato);

6.2.2 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2.3 - Efetuar o pagamento das faturas devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, nas condições e preços pactuados;

6.2.4 - Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação do valor dos preços praticados na data da emissão das faturas;

6.2.5 - Documentar as ocorrências havidas e controlar;

6.2.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante, não devem ser interrompidas;

6.2.7 - Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

6.2.8 - Comunicar a contratada todas e quaisquer irregularidades constatadas quando da prestação dos serviços e durante o prazo de vigência do CONTRATO;

6.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado;

7.2.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.2.11 - Na eventualidade da oferta no mercado de novas tecnologias que permitam melhorar o desempenho dos serviços fornecidos, a CDTV poderá avaliar as vantagens técnico-econômicas de utilizar tais tecnologias na rede implantada, que deverão ser CONTRATADAS, ser objeto de Termo Aditivo ao CONTRATO a ser celebrado, obedecido o disposto na Lei 13.303/2016;

6.2.12 - Caso haja a introdução de novas tecnologias, a PROPONENTE deverá garantir que tais modificações, se forem implantadas, não comprometerão o funcionamento do serviço e serão compatíveis com o sistema instalado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSPENSÃO:

7.1 - A Contratante pagará parcelas mensais a Contratada o valor referente ao serviço instalação, configuração e ativação;

7.2 - O pagamento será efetuado pela CDTV à Contratada, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas devidamente atestadas pela fiscalização, nas seguintes condições:

7.2.1 - Condição de Pagamento: fica estabelecido que o valor devido será pago pela Contratante, até o 20º (vigésimo) dia, contados a partir do recebimento da respectiva NF/fatura e mediante a aprovação do Gestor/fiscal do Contrato;

7.2.2 - Condição de Faturamento: A nota fiscal/fatura deverá ser entregue sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços na Sede da CDTV em Vitória, setor Protocolo;

7.3 - A cobrança do serviço, bem como a contestação de débitos e demais atividades pertinentes, no que couber, serão regidas por este contrato e, no que couber, pelas Resoluções da ANATEL.

7.4 - Nenhum pagamento de fatura em atraso será efetuado enquanto estiver pendente de correção, por motivo de valores de tarifas cobradas indevidamente ou acima do contratado, não cabendo a suspensão dos serviços contratados por falta desse pagamento, sob pena de aplicações de sanções contratuais.

7.5 - A correção das Faturas será de inteira responsabilidade da operadora contratada, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pela Fiscalização do contrato.

7.6 Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida não deverá incidir correção monetária e nem multas de mora, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da Contratada.

7.7 - Multas eventuais aplicadas por infração aos dispositivos editalícios e contratuais poderão ser descontadas das faturas a vencer, desde que seu processo de apuração esteja transitado em julgado na esfera administrativa.

7.8 - O pagamento será condicionado à apresentação dos seguintes documentos, junto com a Nota Fiscal de Fornecimento/serviço:

I) Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos municipais expedido pela Prefeitura de Vitória, conforme determina a Lei Orgânica Municipal;

II) Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS), através de certidão conjunta expedida pela Receita Federal para os Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em cumprimento ao art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

III) Certidão de Regularidade do FGTS da empresa;

7.9 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela CDTV, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6,0% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor de mora}$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

7.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A Gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por empregado público da CDTV designado especificamente para este fim, com poderes para atestar nota fiscal e fazer advertências quando da ocorrência de eventuais faltas de responsabilidade por parte da contratada.

8.2 - O gestor/fiscal do contrato registrará no processo administrativo pertinente todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de pendências, procedendo a juntada de documentos relevantes.

8.3 – O gestor/fiscal deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.4 - A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada.

9.5 – Compete ao Gestor/Fiscal do Contrato o acompanhamento e a fiscalização do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e a comunicação à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, previstas nos arts. 82 a 84 da Lei nº. 13.303/2016:

9.2 - Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada haja concorrido;

9.3 - Multas – nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução dos serviços superiores a 30 (trinta) dias: 3% (três por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual.

c) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do contratado em aceitar, receber ou retirar a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação: 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

d) Multa Compensatória: Por inexecução total ou parcial injustificada da contratação de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

e) Multa Compensatória: Por desistência da execução contratual total ou parcial: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação ou da parcela ainda não executada.

9.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CDTV, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.5 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global da contratação, a CDTV poderá promover a rescisão parcial ou total da mesma.

9.6 - As sanções previstas nos itens 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas junto com o item 9.3, devendo ser apresentada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.7 - Contra a decisão de aplicação de penalidade, a contratada poderá interpor recurso direcionado à autoridade máxima da CDTV, no prazo fixado de 10 (dez) dias úteis.

9.8 - A sanção prevista no item 9.4, também poderá ser aplicada em razão das seguintes situações:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CDTV em virtude de atos ilícitos praticados;

9.9 – As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão aplicadas observando-se o caso concreto e mediante regular processo administrativo com garantia de defesa prévia;

9.10 - A aplicação, isolada ou cumulativamente, de quaisquer das penalidades previstas será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa;

9.11 - A CONTRATADA, no caso de não ser possível o cumprimento dos prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes de seu vencimento, ficando a critério da administração a sua aceitação nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

9.12 - Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

9.13 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA;

9.14 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE** e, não afastam a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.12.846/2013 (Lei Anticorrupção) c/c Decreto Municipal n. 16.522/2015;

9.15 - **As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:**

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a **CONTRATADA** será notificada, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia que será de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência da notificação/intimação;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, e por edital no caso de não localização da contratada, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da **CONTRATADA**;

d) É facultado à **CONTRATADA** interpor recurso, dirigido a Diretora-Presidente da CDTV, contra a aplicação das penas de advertência, suspensão ou de multa, por decisão da Diretora Administrativo-Financeira, no prazo de 10 dias úteis, a contar da ciência da notificação/intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser extinto:

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CDTIV e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral;

VI. O contrato poder ser rescindido em razão da ocorrência de qualquer um dos motivos abaixo elencados:

- Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- Subcontratação parcial do objeto contratual, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CDTIV;
- Fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da CDTIV;
- Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- Razões de interesse da CDTIV, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

11.2 – As supressões referida no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela CDTIV, após consentimento expresso da autoridade superior competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar,

o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, para melhor adaptar suas previsões ao interesse da CDTV, nos termos do artigo 72 e limites previstos no artigo 81 da Lei 13.303/2016.

12.2 - As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, se houver;

13.1.2 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidades regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

13.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13.4 Fica garantido o equilíbrio econômico-financeiro na forma do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integra o presente instrumento a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, assim como o Termo de Referência, estando as partes aos mesmos vinculados.

14.2 Aplica-se a esta contratação a Lei Federal 13.303/2016 e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.3 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por meio eletrônico (e-mail), no endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

14.4 - As comunicações feitas por e-mail deverão ser realizadas com remessas do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

14.5 - O contratado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6 - A natureza da presente contratação é de mera prestação de serviços não envolvendo mão de obra de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - É competente o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde de Vitória/ES, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E assim, por estarem justos e acordados, Contratante e Contratada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, 05 de abril de 2022.

EVANDRO FIGUEIREDO BOLDRINE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATANTE

LETÍCIA LAIA RICIERI
DIRETORA DE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
CONTRATANTE

EBR INTERNET LTDA
CNPJ: 05.928.308/0001-15
Leonardo Xavier Timoteo
Sócio proprietário
Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

MINUTA CT 08-2022 - LINK INTERNET.pdf

Documento número #2cf154d0-d83b-4655-b1bd-252ae2aed91c

Hash do documento original (SHA256): 178efacd421410ce235587b1ab9e8e3e71c5dacd294eb01c2b4faf6f2e952640

Assinaturas

-  **Jean Carlos Sipioni Brunoro**
CPF: 086.263.627-22
Assinou como gestor em 06 abr 2022 às 14:35:05
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **André Renato Peçanha Teixeira**
CPF: 031.799.257-01
Assinou como testemunha em 06 abr 2022 às 15:40:33
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **Leticia Ricieri**
CPF: 039.297.167-47
Assinou como contratante em 06 abr 2022 às 10:00:41
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **Evandro Boldrine**
CPF: 082.570.477-40
Assinou como contratante em 06 abr 2022 às 15:34:38
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.
-  **Leandro Xavier Timoteo**
CPF: 063.242.046-42
Assinou como contratada em 06 abr 2022 às 15:40:02
Emitido por Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Log

- 05 abr 2022, 14:58:42 Operador com email andrerenato@ebr.net.br na Conta 8929f12a-e767-4c99-b33b-47d8e193ca95 criou este documento número 2cf154d0-d83b-4655-b1bd-252ae2aed91c. Data limite para assinatura do documento: 05 de maio de 2022 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 abr 2022, 14:58:57 Operador com email andrerenato@ebr.net.br na Conta 8929f12a-e767-4c99-b33b-47d8e193ca95 adicionou à Lista de Assinatura: jeanbrunoro@hotmail.com, para assinar como gestor, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Jean Carlos Sipioni Brunoro e CPF 086.263.627-22.

- 05 abr 2022, 14:58:57 Operador com email andrerenato@ebr.net.br na Conta 8929f12a-e767-4c99-b33b-47d8e193ca95 adicionou à Lista de Assinatura: andrerenato@ebr.net.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo André Renato Peçanha Teixeira e CPF 031.799.257-01.
- 05 abr 2022, 14:58:57 Operador com email andrerenato@ebr.net.br na Conta 8929f12a-e767-4c99-b33b-47d8e193ca95 adicionou à Lista de Assinatura: leticia.ricieri@cdtiv.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leticia Ricieri.
- 05 abr 2022, 14:58:57 Operador com email andrerenato@ebr.net.br na Conta 8929f12a-e767-4c99-b33b-47d8e193ca95 adicionou à Lista de Assinatura: evandro.boldrine@cdtiv.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Evandro Boldrine.
- 05 abr 2022, 14:58:57 Operador com email andrerenato@ebr.net.br na Conta 8929f12a-e767-4c99-b33b-47d8e193ca95 adicionou à Lista de Assinatura: corporativo@ebr.net.br, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 06 abr 2022, 10:00:42 Leticia Ricieri assinou como contratante. Pontos de autenticação: email leticia.ricieri@cdtiv.com.br (via token). CPF informado: 039.297.167-47. IP: 177.69.80.73. Componente de assinatura versão 1.238.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2022, 14:35:05 Jean Carlos Sipioni Brunoro assinou como gestor. Pontos de autenticação: email jeanbrunoro@hotmail.com (via token). CPF informado: 086.263.627-22. IP: 189.14.192.84. Componente de assinatura versão 1.238.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2022, 15:34:39 Evandro Boldrine assinou como contratante. Pontos de autenticação: email evandro.boldrine@cdtiv.com.br (via token). CPF informado: 082.570.477-40. IP: 177.69.80.73. Componente de assinatura versão 1.238.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2022, 15:40:03 Leandro Xavier Timoteo assinou como contratada. Pontos de autenticação: email corporativo@ebr.net.br (via token). CPF informado: 063.242.046-42. IP: 189.14.192.84. Componente de assinatura versão 1.238.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2022, 15:40:33 André Renato Peçanha Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email andrerenato@ebr.net.br (via token). CPF informado: 031.799.257-01. IP: 189.14.192.84. Componente de assinatura versão 1.238.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 abr 2022, 15:40:34 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 2cf154d0-d83b-4655-b1bd-252ae2aed91c.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 2cf154d0-d83b-4655-b1bd-252ae2aed91c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.